



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. 1.010 DE 2021

(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.)

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Apresentação: 24/03/2021 16:30 - PLEN
EMP 8 => PL 1010/2021
EMP n.8/0

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Altere-se a redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.010, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 2º O objetivo do Programa Pró-Leitos é incentivar as pessoas físicas e jurídicas a utilizarem recursos próprios para:

I - a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as necessidades sanitárias específicas de cada ente federativo; e

II – a doação ao Sistema Único de Saúde – SUS para a contratação temporária de profissionais de saúde para atuar nos leitos clínicos e de terapia intensiva contratados no âmbito do Programa Pró-Leitos.

Parágrafo único. Os leitos disponibilizados na forma do *caput* deverão ser ocupados por doentes de covid-19, sendo a respectiva regulação atribuição do gestor local do SUS.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Pró-Leitos poderão deduzir do imposto de renda, referente ao exercício financeiro de 2021, o valor **destinado aos fins previstos no art. 2º**, conforme critérios dispostos em regulamentação do Poder Executivo, que serão atestadas pelo gestor local.

JUSTIFICATIVA

É consenso entre os gestores dos hospitais em todo o Brasil que, sem equipe especializada para tratar os pacientes com Covid-19, não adianta providenciar mais leitos e unidades de terapia intensiva (UTI). O esforço será em vão sem os profissionais especializados para trabalhar nesses espaços, que ficarão ociosos, frustrando o espírito do Programa. Com efeito, é condição *sine qua non* a alocação ou contratação de pessoal para cuidar dos pacientes.

Pelo exposto, solicitamos dos Nobres Pares apoio à aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE

Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 2 1 0 7 3 2 8 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Altere-se a redação dos artigos
2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.010, de 2021,
nos seguintes termos:

Assinaram eletronicamente o documento CD212107328200, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 6 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.